



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 02 de março de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PORTARIA ESPECIAL Nº 11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da CF c/c 70, II e XI¹, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO - O resultado do Concurso Público nº 01/2019, bem como, da necessidade de nomeação de servidores para ocupar cargo de natureza essencial;

RESOLVE

RATIFICAR os termos da Portaria nº 13/2020, e via de consequência **DESIGNAR** a servidora **GISLEINE RODRIGUES ALVES**, para ocupar o cargo efetivo de **PSICOLOGA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício junto à unidade de Saúde Antônio Alves Barbosa, com as seguintes atribuições do cargo: 1. Desenvolver serviços relacionados a problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos; 2. Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos; 3. Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento e seleção de pessoal e de orientação profissional, bem como a avaliação desses processos para controle de sua validade; 4. Realizar estudos e aplicações práticas no campo de educação e saúde; 5. Realizar atendimentos individuais e coletivos; 6. Elaborar projetos terapêuticos de acordo com a política de saúde mental municipal; 7. Trabalhar em equipes multiprofissionais; 8. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; 9. Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica; 10. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; 11. Coordenar e executar programas, projetos e políticas sócias desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com o SUS, SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselhos Profissionais de Psicologia e Legislação Municipal, visando auxiliar na promoção de melhorias da qualidade de vida da população; 12.

¹ Lei Orgânica do Município de Curral Velho

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

XI – prover e extinguir os cargos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

Possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; 13. Buscar a diminuição do sofrimento psíquico, em usuários que precisam de atendimento psicológico, bem como em seus familiares e grupos sociais em que está vinculado, realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais; 14. Auxiliar na plena atenção prestada aos usuários, integrado à equipe multiprofissional das instituições em geral, para elaboração e execução de programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros; 15. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando usuários e seus familiares durante o processo do tratamento psicológico, bem como acompanhar o desenvolvimento e a evolução de intervenções realizadas; 16. Buscar o aperfeiçoamento organizacional e psicológico das equipes multiprofissionais, promovendo estudos nas diversas unidades do município, substituindo decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; promover qualidade, e valorização e a democratização do sistema educacional, participando da elaboração de planos e políticas, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados, analisando características de indivíduos portadores de necessidades especiais, bem como prestando orientação psicológica aos educadores e educados no processo ensino-aprendizagem; 17. Proporcionar o desenvolvimento do recurso humano, utilizando princípios e métodos da psicologia, coordenando e executando projetos, como processos de recrutamento e seleção, integração de novos funcionários, bem como realizando a análise ocupacional dos cargos, propondo melhorias das condições ambientais, relacionais, matérias e outras; 18. Colaborar para a ampliação da visão de realidade psicossocial a qual os usuários estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas a hospitais, escolas, domicílios e outros, sempre que necessário; 19. Elaborar, adotar e cumprir procedimento e/ou instruções referentes à sua área de atuação, juntamente com os profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, fornecendo subsídios para o planejamento execução das Políticas de Saúde Mental, Social, do Trabalhador e outros; 20. Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, palestras, grupos educacionais, entre outros; 21. Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições como Ministério Público e Poder Judiciário, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes a sua atribuição técnica; 22. Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente de processos de planejamento e avaliações das mesmas; 23. Colaborar com formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviços; 24. Contribuir, com os conhecimentos

tos de sua área de atuação coordenando grupos de estudos, assessorando escolas, ambulatório, consultórios, hospitais e outros; 25. Avaliar e acompanhar os servidores afastados, elaborando parecer psicológico, encaminhando-os aos médicos peritos; 26. Avaliar os servidores através de vistas domiciliares, quando necessário e/ou solicitado pelos médicos peritos, conforme a análise dos casos; 27. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; 28. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros; 29. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Curral Velho-PB, 02 de março de 2021.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal